



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**OFÍCIO Nº 349/2025**

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 10 de junho de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 34/2025**, que **ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º E ALTERA O ARTIGO 4º, ITEM II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, PARA PERMITIR, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, O ACRÉSCIMO DE JORNADA SUPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

**IVANOR LUIZ MÜLLER**

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.  
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de  
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 34/2025**

**SÚMULA:** “ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º E ÁLTERA O ARTIGO 4º ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 1747 DE 26.01.2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**DATA:** 10/06/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1747 de 26 de janeiro de 2017 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo segundo:

“Art. 2º Observada a existência do cargo e sua vacância definitiva ou temporária, considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – admissão de professor substituto e motorista de ônibus escolar;

III – admissão de profissionais da área de saúde para realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, motoristas de ambulâncias e demais veículos afins, psicólogas para atendimento de programas e termos de parcerias com outros órgãos de natureza pública, inclusive Tribunal de Justiça e Ministério Público;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, implementados mediante acordos, convênios ou colaboração;

V – substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII – outros casos autorizados por Lei.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, apoio a aluno laudado, e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. Em situações excepcionais em que houver demanda justificada, poderá ser acrescida jornada suplementar aos contratados, conforme previsão na Lei Municipal nº 1709, de 27 de novembro de 2015, desde que esgotado o chamamento de todos os classificados no certame. ”

Art. 2º - Fica alterado à Lei Municipal nº 1.747 de 26 de janeiro de 2017, no artigo 4º, item II:

“ II – nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2º, até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

### GABINETE DO PREFEITO

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Encaminha-se à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do art. 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.747, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A referida alteração se justifica pela necessidade de adequação legal diante da realidade enfrentada pela Administração Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Embora todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) vigente tenham sido devidamente convocados e contratados, verifica-se que a demanda por profissionais tem se intensificado de forma contínua, superando a previsão inicial de contratações.

Essa ampliação da demanda se deve, em grande parte, ao número significativo de desligamentos ocorridos ao longo deste exercício, motivados principalmente pela nomeação desses profissionais em processos seletivos e concursos públicos realizados por outros municípios da região como por exemplo Irati. Trata-se, portanto, de uma rotatividade elevada e atípica, que compromete diretamente a continuidade e a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade teixeirassoarense.

A proposta de alteração do art. 2º ao incluir o parágrafo 2º no texto da lei, visa portanto, conferir maior flexibilidade ao Município para a adoção de medidas pontuais e emergenciais, como o acréscimo de carga horária aos profissionais já contratados, desde que devidamente justificado e observado o chamamento de todos os classificados no PSS vigente. Tal medida garante maior agilidade e eficiência administrativa, sem prejuízo à legalidade ou à impessoalidade do processo seletivo.

Reitera-se que as alterações propostas respeitam os preceitos constitucionais e legais que regem a contratação por tempo determinado, mantendo o caráter excepcional e transitório da medida, e assegurando a adequada prestação do serviço público.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:  
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

**GABINETE DO PREFEITO**

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

---

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposta, certos de que ela atende ao interesse público e contribui para a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população de Teixeira Soares.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.  
Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025.

**IVANOR LUIZ MÜLLER**  
Prefeito Municipal